



TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL (MAQUINÁRIO VIBRO-ACABADORA).

CONTRATANTE DOADOR:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE - AMVALE, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.218/0001-20, com sede na Rua Gabriel Junqueira, 422, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Wesley de Santi de Melo, doravante simplesmente denominada AMVALE:

CONTRATANTE DONATÁRIO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, doravante simplesmente denominado CONVALE;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Este contrato tem como OBJETO a doação do equipamentos de propriedade da Amvale para o Convale, quaL seja:

I – Vibroacabadora VBR-001 VA-01 / CIBER / AF-4500 / 2014.

Parágrafo Único. O procedimento objeto deste instrumento se destina ao desenvolvimento exclusivo de atividades previstas em contrato de programa e/ou rateio com os respectivos municípios consorciados do Convale.

DO PAGAMENTO:

Cláusula 2^a. A Doação objeto do contrato dar-se-á sem ônus financeiro para ambas as partes.

CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula 3ª. Entrará em vigor o presente instrumento, a partir da assinatura no mesmo.

Cláusula 4ª. O Convale ficará responsável pelo pagamento da eventual equipe técnica responsável pela operação, com todos os encargos, bem como a manutenção e abastecimento do referido maquinário, e demais despesas decorrentes, isentando a Amvale, portanto, de quaisquer ônus, especialmente trabalhistas.

Cláusula 5ª. Os lucros eventualmente auferidos em decorrência da utilização do maquinário pelos municípios consorciados serão recebidos exclusivamente pelo órgão donatário, devendo ser empregados na manutenção do referido equipamento, bem como nos encargos decorrentes da sua utilização.

Me

P





FUNDAMENTO LEGAL:

Cláusula 6^a. São fundamentos legais deste instrumento o disposto no art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos seguintes termos:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...)

II - quando **móveis**, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;"

Cláusula 7^a. E ainda, o dispositivo previsto no art. 30 do Estatuto da Amvale:

Art. 30. Nenhum bem pertencente à **Associação** poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

DO FORO:

Cláusula 8^a. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrente do presente CONTRATO, fica eleito o foro da comarca de Uberaba/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Uberaba/MG,

de

de 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MICTÓRIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE – AMVALE DOADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE DONATÁRIO

Testemunhas:

Vanussa Si wa Jawa (Nome, RG e assinatura)

(Nome, RG e assinatura)

(Care

Antorio Novella de)